

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

**Projeto de Lei Ordinária n.º 57/2026**  
**Processo n.º 612/2026**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 57/2026, de autoria do Vereador Lucas Silva Soares, que “INSTITUI O PROGRAMA “VEÍCULO ABANDONADO ZERO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

**Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

**§ 1º** - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

**§ 2º** - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

**§ 3º** - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consórcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da proposição em análise.

Após exame do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, de autoria do Vereador Lucas Silva Soares, que institui o Programa "Veículo Abandonado Zero" e dá outras providências, bem como do parecer emitido pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria encontra amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Constatou-se, ainda, que a proposição não invade matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não promove criação de cargos, funções, órgãos ou estrutura administrativa, limitando-se à instituição de diretrizes voltadas ao enfrentamento do abandono de veículos em vias públicas e à promoção da segurança, limpeza urbana e saúde pública.

A Procuradoria Geral manifestou-se favoravelmente ao regular andamento da matéria, *recomendando apenas adequações de técnica legislativa e a inclusão de dispositivo autorizando a regulamentação da lei pelo Poder Executivo Municipal, sem que tais apontamentos constituam impedimento à tramitação do projeto.*

Dessa forma, esta Comissão não vislumbra óbices de natureza constitucional, legal ou regimental capazes de impedir o prosseguimento da proposição.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 08 de junho de 2026.

**DELSON DE SOUZA CARNEIRO**  
Vereador Presidente da COLEJUR

**VANDILSON TOMAS DE ARAUJO**  
Vice-Presidente da COLEJUR

**JOCEIR CABRAL DE MELO**  
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

